



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 326 /COGTL/SEAE/MF

Brasília, 07 de dezembro de 2015.

Assunto: Audiência Pública nº 19/2015, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com proposta de minuta de resolução que proíbe o transporte de cargas de bateria de íon lítio em aeronaves de passageiros.

Ementa: Sem restrições concorrenciais identificáveis. Caso de não manifestação pela SEAE.

Acesso: Público.

1. Introdução

1. A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF) apresenta, por meio deste parecer, considerações sobre a Audiência Pública nº 19/2015, da ANAC, com a intenção de contribuir para o aprimoramento do arcabouço regulatório do setor de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária, nos termos de suas atribuições legais, definidas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011.

2. A mencionada audiência pública trata da proposta de minuta de resolução que proíbe o transporte de cargas de bateria de íon lítio em aeronaves de passageiros. A proibição se aplica a voos nacionais e internacionais com origem, destino, trânsito ou sobrevoos em território brasileiro.

2. Das Melhores Práticas Regulatórias

3. A clara identificação do problema, a apresentação de justificativa para a proposição e a explicitação dos normativos legais que fundamentam a proposta são parte fundamental das melhores práticas regulatórias e são essenciais para a melhor compreensão da matéria pela sociedade. Avalia-se que, no presente caso, a agência atendeu a esses pré-requisitos.

4. A proposta de resolução apresentada tem como principal objetivo mitigar os riscos à segurança operacional identificados em testes promovidos pela *Federal Aviation Administration – FAA* e reafirmados em estudos apresentados à Organização da Aviação Civil Internacional – OACI pelos principais fabricantes de aeronaves que realizam o transporte regular de passageiros no Brasil. A ação direta da ANAC pretende eliminar os riscos decorrentes do transporte de baterias de íon lítio¹ como carga nas aeronaves de passageiro no Brasil.

5. Segundo justificativa da agência, o risco que as baterias de íon lítio representam para o transporte aéreo está relacionada com a disrupção térmica (*thermal runaway*) – que ocorre em uma única bateria – e com a sua propagação (*thermal runaway propagation*), que afeta as baterias ao seu redor. Uma bateria de íon lítio danificada, em curto circuito, aquecida ou defeituosa pode iniciar espontaneamente uma reação interna que aumenta a temperatura, ou seja, ocorre uma reação exotérmica. Essa reação gera gases inflamáveis que podem gerar um ambiente explosivo. Dessa forma, a bateria entra em combustão, pois produz seu próprio combustível e comburente.

2.1. Efeitos da Regulação sobre a Sociedade

6. A distribuição dos custos e dos benefícios entre os diversos agrupamentos sociais deve ser transparente, até mesmo em função de os custos da regulação, de um modo geral, não recaírem sobre o segmento social beneficiário da medida.

7. Segundo a ANAC as baterias de lítio objeto de proibição nesta resolução em tela representam apenas uma pequena fração do transporte total de artigos perigosos realizado pelas companhias aéreas no Brasil². Por isso estima-se que o impacto financeiro sobre as empresas aéreas seja mínimo.

3. Análise do Impacto Concorrencial

8. O impacto concorrencial de uma medida regulatória pode ocorrer por meio de: i) limitação no número ou variedade de fornecedores; ii) limitação na concorrência entre empresas; iii) diminuição do incentivo à competição; e (iv) limitação das opções dos clientes e da informação disponível³.

9. Considerando tais critérios, não foram verificados indícios de que a proposta em análise resulte em impactos concorrenciais negativos.

¹ As baterias de íon lítio são aquelas baterias ou pilhas recarregáveis. Portanto, após o uso, elas podem ser recarregadas e utilizadas novamente. Essas são as baterias objeto da resolução em tela, quando transportadas sozinhas, isto é, sem o equipamento eletrônico. Se as pilhas estiverem junto com o equipamento e devidamente embaladas não há proibição.

² Menos de 1% em passageiros, por total de artigo perigoso.

³ OCDE (2011). **Guia de Avaliação da Concorrência**. Versão 2.0. Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/competition/49418818.pdf>.

4. Considerações Finais

10. Ante o exposto, a SEAE considera, no âmbito de suas competências e dado o teor da matéria, que não cabem recomendações para o aperfeiçoamento da proposta, dadas as informações disponibilizadas até o presente momento.

À consideração superior.

CAROLINA A. CARVALHO TOMÁZIO
Gerente

JONATAS BEZERRA DE SOUZA
Coordenador

CLEYTON MIRANDA BARROS
Coordenador Geral de Transportes e Logística

De acordo.

ANDREY GOLDNER BAPTISTA SILVA
Subsecretário de Regulação e Infraestrutura, Substituto